

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011 QUE FAZEM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS – SINTTEL/RS E A EGS – ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DA OEMTEL GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.).**

**EGS – ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Dr. João Inácio, 1100, Bairro Navegantes, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.262.069/0015-40, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, representada por sua Vice Presidente de Recursos Humanos, Sra. Vera Lucia Gobetti e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, com sede à Rua Washington Luiz, 572, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, por seu Presidente Sr. Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, resolvem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T., celebrar o presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA.**

O presente ADITIVO de Trabalho abrange todos os empregados da EMPRESA, nos seus diversos pontos do território nacional e que se enquadram na categoria representada pelo SINDICATO.

**CLÁUSULA 2ª: DATA BASE.**

As partes acordantes ajustam 1º de Agosto como a data-base da categoria profissional.

**CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA.**

As cláusulas e condições do presente ADITIVO vigorarão de 1º de Agosto de 2010 à 31 de Julho de 2011.

**CLÁUSULA 4ª: PISOS SALARIAIS.**

A partir de 1º de Agosto de 2010 a EMPRESA praticará o piso salarial de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) para os empregados com jornada semanal de 44h em funções técnicas, isto é, excluídas as atividades de limpeza, serviços gerais, motoristas, vigilância, secretariado, ou quaisquer outras que não caracterizem atividades desempenhadas por profissionais técnicos de telecomunicações. Para os demais salários, por força do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA praticará os pisos salariais ora fixados, conforme demonstrado no Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Antes do término da vigência deste instrumento, prevista na cláusula 3ª supra, a EMPRESA se reunirá com o SINDICATO para discutir a eventual implantação de um plano de classificação de cargos e salários para seus empregados.

#### **CLÁUSULA 5ª: REAJUSTE SALARIAL.**

Os salários dos empregados da EMPRESA serão reajustados a partir de 01.08.2010 no percentual de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), que incidirá sobre os salários devidos em 31.07.2010.

#### **CLÁUSULA 6ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.**

As partes estabelecem, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e acordo assinado a parte, a participação dos empregados da EGS nos resultados da empresa, ajustando-se, exclusivamente para o ano/exercício fiscal de 2010, como condição única de meta para pagamento da participação nos resultados, o atingimento dos indicadores negociados entre as partes no período compreendido entre 01/01/10 e 31/12/10.

**PARÁGRAFO 1º:** As partes se reunirão, até o dia 15 de dezembro de 2010, para ajustar uma proposta de Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2011.

#### **CLÁUSULA 7ª: BÔNUS REFEIÇÃO.**

A EMPRESA reajustará o bônus refeição concedido aos seus empregados, previsto na cláusula 7ª do ACT 2009/2011, ora aditivado, para o valor facial de R\$ 13,00 (Treze reais), mantida a participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) por "tíquete", e todas as demais condições ajustadas.

#### **CLÁUSULA 8ª: PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE.**

A EMPRESA se compromete a continuar negociando com o sindicato o pagamento dos adicionais de periculosidade/insalubridade, até o dia 15 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.**

A EMPRESA reajustará o auxílio educação infantil concedido aos seus empregados na forma da cláusula 28 do ACT 2009/2011, para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês e por filho, mantidas todas as demais condições ajustadas.

**CLÁUSULA 10: AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.**

A EMPRESA reajustará o auxílio aos empregados pais/mães de filhos portadores de deficiência concedido na forma da cláusula 29 do ACT 2009/2011, para o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), por mês e por filho, mantidas todas as demais condições ajustadas.

**CLÁUSULA 11: AUXÍLIO FARMÁCIA.**

A EMPRESA reajustará o auxílio farmácia concedido aos seus empregados na forma da cláusula 30 do ACT 2009/2011, para o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mantidas todas as demais condições ajustadas.

**CLÁUSULA 12: DEPÓSITO E REGISTRO.**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, a para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho em Porto Alegre/RS, nos termos do Artigo 614 da CLT, para fins de registro e arquivo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Alegre, xx de setembro de 2010.

**EGS – ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
CNPJ 04.262.069/0015-40**

Sebastião Tadeu M. Cavalcante  
Gerente de Recursos Humanos  
CPF 042.904.268-08

Vera Lucia Gobetti  
Vice Presidente de Recursos Humanos  
CPF 008.711.918-81

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS  
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
SINTTEL/RS.**

CNPJ 896233750001-11

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues  
Presidente  
CPF/MF 335451460/49.